



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 137/2025

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EM 07/04/25

PRESIDENTE

O Vereador que a esta subscreve, após tramitação regimental, requer que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre alteração da Lei Complementar nº 75, de 3 de dezembro de 2008, que “Torna obrigatória a limpeza dos lotes no perímetro urbano do Município de Campo Belo-MG e dá outras providências”.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/2025

**Altera Lei Complementar nº 75, de 3 de dezembro de 2008, que
“Torna obrigatória a limpeza dos lotes no perímetro urbano do
Município de Campo Belo-MG e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 75, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Caso a Prefeitura execute os serviços de limpeza nesses lotes, será cobrado de cada proprietário o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da UFMCB - Unidade Fiscal Municipal do Município de Campo Belo para cada metro quadrado de serviço executado, sem prejuízo das multas previstas no Código de Posturas, com lançamento da seguinte forma:

[...]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo,

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de majoração da Taxa de Limpeza de Lotes Urbanos (TLLU) de 10% para 20% da Unidade Fiscal Municipal de Campo Belo (UFMCB) por metro quadrado de serviço executado justifica-se pelos seguintes fundamentos:

Os custos operacionais relacionados à limpeza de lotes urbanos, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte e destinação final de resíduos, aumentaram significativamente nos últimos anos. A taxa atual, instituída em 2008, mostra-se defasada, não cobrindo mais as despesas necessárias para a manutenção eficiente desse serviço essencial. A majoração visa garantir que a Prefeitura Municipal não seja onerada indevidamente, assegurando a continuidade e a qualidade da limpeza urbana.

A elevação da taxa tem caráter pedagógico, incentivando os proprietários a manterem seus lotes limpos de forma preventiva, evitando a necessidade de intervenção municipal. Experiências de outras cidades demonstram que ajustes tributários nesse sentido reduzem a reincidência de terrenos abandonados, diminuindo gastos públicos com fiscalização e limpeza corretiva.

Terrenos sujos e mal conservados são focos de proliferação de doenças (dengue, leptospirose, escorpiões) e aumentam riscos de incêndios e acidentes. A majoração permitirá maior eficácia nas ações de controle sanitário e ambiental, alinhando-se às políticas públicas de saúde e sustentabilidade.

O reajuste observa o princípio da proporcionalidade (art. 150, III, da Constituição Federal), assegurando que os proprietários que demandam serviços públicos com maior frequência contribuam de forma mais justa. A atualização também acompanha a valorização imobiliária e a inflação acumulada desde a criação da taxa.



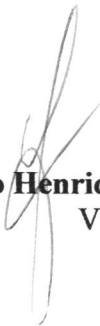
Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta respeita os limites constitucionais e legais para taxas (art. 145, II, da CF/88 e Código Tributário Nacional), pois mantém vinculação direta ao serviço prestado e à contraprestação específica.

Diante do exposto, a majoração para 20% da UFMCB por metro quadrado é medida necessária, razoável e proporcional, garantindo a eficácia da política de limpeza urbana sem sobrecarregar os cofres públicos. Recomenda-se a aprovação do projeto em benefício da coletividade.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2025.


Gustavo Henrique Protásio Martins
Vereador